



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRAVARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 0001576-56.2017.8.26.0576

NATALIA ZANATA PRETTE, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, nestes autos, apresentar os **RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA** em cumprimento ao art. 22, inc. II, c, da Lei 11.101/2005, rogando-se pela juntada das informações colhidas conforme relatório que segue e documentos que o acompanham.

Informamos que em atendimento à Recomendação n. 63/20 do Conselho Nacional de Justiça que orienta em processos de recuperação judicial a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid -19, que na fiscalização da recuperanda vem sendo priorizado mecanismos *on line* de comunicação (troca de e-mails, fotos e teleconferência) visando acompanhamento constante dos efeitos da pandemia nas atividades da empresa. Mesmo porque as atividades da empresa estão paralisadas em quase sua totalidade desde 28 de março de 2020.

Conforme já divulgado, os RMAs também podem ser acessados no site do escritório da administradora judicial www.anzbrasil.com.br em → recuperações e falências → Viação São Raphael.

A Administração Judicial nomeada acrescenta que em obediência ao Comunicado CG nº 786/2020 atendendo a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado no DJE do dia 18 de agosto de 2020, passamos a adotar a recomendação trazida no Anexo II buscando a padronização dos Relatórios Mensais de Atividade. Informações adicionais serão



Advocacia Natalia Zanata
Recuperação Judicial e Falência

Natalia Zanata Prette
OAB/SP: 214.863

acrescidas após a entrega de informações complementares do DRE e dos Balanços Patrimoniais, já solicitadas à recuperanda.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de maio de 2021.

NATALIA ZANATA PRETTE
Administradora Judicial - OAB/SP: 214.863



Sumário

1. EVENTOS RELEVANTES.....	04
1.1. ANDAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	04
1.2. ANDAMENTO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS	08
2. SOBRE A RECUPERANDA.....	09
2.1. HISTÓRICO, ATIVIDADES E INSTALAÇÕES.....	09
2.2. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO.....	10
2.3. A SOCIEDADE EMPRESARIAL	11
2.4. MERCADO DE ATUAÇÃO.....	12
2.5. RAZÕES DA CRISE.....	12
3. ATIVOS DA EMPRESA	13
3.1. IMÓVEIS.....	13
3.2. MÓVEIS.....	13
3.2.1. EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO.....	13
3.2.2. MAQUINAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.....	14
3.2.3 FROTA.....	14
3.3 BENS VENDIDOS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	15
3.4. IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS ESSENCIAIS	15
4. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA	17
4.1. ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17
4.2. DÍVIDAS NÃO SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17
4.2.1. FISCO.....	17
4.2.2. ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS.....	18
4.3. DÍVIDAS CONSTRAÍDAS APÓS DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
4.3.1. PARCELAS ACORDOS TRABALHISTAS EM ANDAMENTO.....	19
4.3.2 HONORÁRIOS EM ATRASO ADMINISTRADORA JUDICIAL	19
4.3.3. CONTRATOS MÚTUO/EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS NOVOS.....	20
4.4. NOVAS AÇÕES JUDICIAIS.....	20
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS.....	20
5.1. OPERAÇÃO.....	20
5.2. FATURAMENTO.....	22
5.3. SINISTROS.....	22
5.4. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	22
5.4.1. ENCARGOS TRABALHISTAS.....	23
6. ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES BALANÇO PATRINOMIAL.....	23
7. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	23
7.1. ANÁLISE DE FATURAMENTO.....	24
8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	25
8.1. RESUMO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO POR CLASSE.....	26
8.2. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
8.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	28
9. TRANSPARENCIA DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	28
10. ENCERRAMENTO.	28
11. REQUERIMENTOS.....	29
12. ANEXOS.....	30



1. EVENTOS RELEVANTES PROCESSUAIS

1.1. AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segue síntese dos autos principais da Recuperação Judicial com os últimos movimentos e despachos, com datas e páginas dos autos, nos termos Ato Normativo nº 0005478-18.2020.2.00.000:

Trata-se de relatório mensal de atividades da empresa Viação São Raphael Ltda em recuperação judicial, processo n. 1019846-82.2015.8.26.0576 em tramite perante a de 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, cujo deferimento do processamento da recuperação judicial deu-se em 15 de junho de 2015, conforme despacho de fls. 515/516.

Informo que o quadro consolidado de credores foi juntado pela administradora judicial às fls.5597 e ss. para a realização da AGC. Contudo, relevante trazer que após realizada a AGC, houve julgamento de novas habilitações retardatárias, e ainda há algumas em curso, inclusive impugnações judiciais e uma ação de retificação. Neste sentido, para perfeito acompanhamento, vem sendo apresentado relatórios sintéticos, com os incidentes julgados e em andamento. (docs anexos)

Nova consolidação do quadro com os valores dos incidentes julgados será apresentado nos autos antes do início dos pagamentos ou com o relatório circunstanciado falimentar.

Em decorrência da pandemia as atividades da empresa encontram-se suspensas desde 28 de março de 2020, informação relatada por meio de RMA – fiscalização março de 2020, informação que foi também colacionada para os autos da recuperação judicial fls. 6050/6051.

Na data de 05 de junho de 2020, fls. 6052/6297 a recuperanda demonstrou a necessidade de pagamento de várias despesas e pediu autorização para venda de bens



sucateados, a fim de que conseguisse pagar despesas previstas com rescisões, contadores, despesas judiciais, e de manutenção de bens essenciais e segurança.

A administradora judicial se manifestou em petição datada de 10 de junho de 2020, fls. 6303/6311, concordando com o pedido dada a necessidade premente de caixa da empresa visando o pagamento de serviços essenciais, com a obrigação da recuperanda, após a venda, comprovar nos autos os efetivos destinos dados aos recursos, conforme relacionado por ela em petição justificadora da venda.

O Ministério Público na data de 23 de junho de 2020 opinou favoravelmente ao pedido, sem escrutínio dos credores, porém com controle da destinação dos valores, mediante prestação de contas conforme sugerido pela i. Administradora Judicial.

Em 01 de julho de 2020, fls.6341/6343 foi proferido despacho autorizando a venda nos termos que segue:

Defiro o pedido da empresa recuperanda formulado pela petição de fls. 6.052/6.063, reiterada pela petição de fls.6.337/6.338, o que faço para autorizar a venda direta dos bens móveis(veículos) relacionados a fls. 6.060, pela melhor proposta de compra entre as 3 (três) ofertadas (fls. 6.291/6.297), qual seja, aquela no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme documento de fls. 6.297, mediante prestação de contas na forma sugerida pela Administradora Judicial (fls. 6.303/6.311) e anotada pelo MP (fls. 6.335/6.336)

No mesmo r. despacho, em prosseguimento da recuperação judicial foi defiro o pedido da AJ de nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel sede da empresa, situado na Rodovia SP-425, Km 184, Jardim Yolanda, em São José do Rio Preto/SP, objeto da matrícula 102.016 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo sido nomeado o Engenheiro Civil JORGE ABDANUR ESTEPHAN.



Às fls. 6455/6691 a recuperanda informou nos autos o contrato da venda das sucatas, autorizada judicialmente, juntando os comprovantes das despesas, recibos e notas das contas atrasadas adimplidas. Sobre a juntada houve manifestação da Administradora Judicial às fls. 6702/6704 com o controle das contas demonstradas e informando um saldo do produto das vendas no valor de R\$16.392,39 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

O perito contábil Sidney Moura dos Santos apresentou às fls. 6347/6350 a análise comparativa dos balancetes contábeis do período de abril de 2018 a dezembro de 2019. Sobre a juntada das informações, a administradora judicial manifestou-se às fls.6698/6671 informando que das planilhas e gráficos de fls. 6349/6350 denota-se que a recuperanda apresentou resultado positivo apenas nos meses de junho e dezembro de 2019, apresentando resultados negativos acumulados no período.

A administradora judicial informou também que embora nos meses que antecederam a pandemia (dez 2019 e início de 2020) tenha sido registrado significativo aumento das receitas em decorrência da implantação do uso dos seus ônibus para o sistema da empresa *Buser* – por fretamento avulso, somente a análise contábil e financeira detalhada é que poderá atestar se a implantação passou a dar resultado positivo, ou se acumulado ao aumento de despesas, ainda predominavam os resultados negativos.

Às fls. 6904 o perito nomeado Sr. Jorge Abdanur Estephan indicou em petição de fls. 6904 a data de 27/10/2020 às fls. 14:45h para avaliação do imóvel sede da empresa situado na Rodovia SP-425, km 184, Jd. Yolanda, tendo a Administradora Judicial se manifestado para que fosse dado ciência à todos da data designada para perícia.

Na data de 16/10/2020, a recuperanda juntou aos autos informação de acordo de parcelamento de honorários atrasados do perito contábil.

Fls. 6947/6949, data de 22/10/2020 foi proferido despacho saneador para: a) vistas para o perito contábil para manifestação sobre a informação datada de 16/10/2020



trazida pela recuperanda, e para que atendesse os pedidos feitos pela administradora judicial às fls.6698/6671 visando o complemento de dados contábeis e financeiros analisados para serem trazidos para o presente RMA ; b) ciência ao MP e demais interessados sobre a data designada para avaliação do imóvel sede da empresa; c) intimação da recuperanda para regularização dos honorários em atraso da administradora judicial.

No dia e hora designados para avaliação do bem estiverem acompanhando os trabalhos do perito: a administradora judicial, a administradora da empresa Sra Christianne com seu marido e advogado da empresa Dr. Márcio Brogna, acompanhados de um assistente técnico - engenheiro; também acompanharam os trabalhos da perícia o advogado do credor Woyenne, Dr. Andrade vindo de São Paulo, e também a assistente da empresa recuperanda Sra. Silmara.

O laudo pericial de avaliação do bem foi juntado às fls. 6961/7010, no qual o imóvel sede da empresa foi avaliado em R\$22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil).

Fls. 7086, administradora judicial se manifesta em 01/12/2020 requerendo intimação das partes sobre o laudo de avaliação entregue.

Fls. 7087/7088, em 11/12/2020, recuperanda peticiona solicitando a concessão de 30 dias para pagamento da remuneração da administradora judicial em atraso.

Petição da Strategi Capital Ltda, fls. 7091/7092, datada de 07/01/2021, apresentando Termo de Cessão de Crédito por meio do qual o Banco Mercantil lhe cedeu os créditos e direitos contra a recuperanda, requerendo a substituição da parte no polo da ação.

Fls. 7096/7099 - Petição da recuperanda, datada de 09/02/2021, solicitando a prorrogação de ofício do prazo para pagamento dos credores, com nova definição de prazo para leilão do imóvel sede da empresa, justificando que o não cumprimento no



prazo estabelecido nos autos para pagamento dos credores deu-se por problemas alheios à sua vontade, ocasionados pela pandemia que impactaram significativamente no regular andamento do feito, com atrasado da avaliação judicial do bem e leilão da sede da empresa, cuja venda é imprescindível para que o produto seja destinado ao pagamento dos credores.

Fls. 7103/7109, datada de 23/02/2021, petição da administradora judicial aduzindo que inobstante o pedido da recuperanda de fls. 7096/7099 seja um tanto quanto relevante, entende que a prorrogação solicitada impacta no prazo de pagamento dos credores, que é uma condição do Plano de Recuperação Judicial, opinando seja o pedido apresentado como Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial submetido à análise dos credores, que poderão ou não ofertar objeção.

Feita a síntese dos autos principais da Recuperação Judicial com os últimos movimentos e despachos, com datas e número de fls., nos termos Ato Normativo nº 0005478-18.2020.2.00.000, passamos aos demais capítulos deste RMA dispostos consoante Recomendação CNJ 72/2020 e Comunicado CG 786/2020 do TJSP.

1.2. INCIDENTES – RELATÓRIOS

Informo que o quadro consolidado de credores foi juntado pela administradora judicial às fls.5597 e ss. para a realização da AGC. Contudo, relevante trazer que após realizada a AGC, houve julgamento de novas habilitações retardatárias, bem como atualização do andamento de impugnações. Neste sentido, para perfeito acompanhamento, é apresentado relatórios sintéticos das Habilitações julgadas Extintas sem julgamento (doc anexo) , das Habilitações Retardatárias Julgadas (doc anexo), da Habilitações Judiciais em andamento (doc anexo) das Impugnações judiciais Julgadas (doc anexo) das Impugnações Judiciais em andamento (doc anexo). Há ainda uma única ação de retificação, incidente n. 1008697-79.2021.8.26.0576, que já conta com manifestação da administradora judicial e aguarda julgamento.



Nova consolidação do quadro com os valores dos incidentes julgados será apresentado nos autos antes do início dos pagamentos ou com o relatório circunstanciado falimentar. Justificamos que a juntada de novo consolidado do quadro não é feita automaticamente conforme alteração de valor ou classe, visando não atrapalhar o andamento de outras questões do processo principal da recuperação, posto que a juntada a cada nova decisão dos incidentes, prejudicaria o manuseio do processo principal.

2. SOBRE A RECUPERANDA

2.1. HISTÓRICO, ATIVIDADES E INSTALAÇÕES

A Autora foi constituída em 02 de junho de 1972, tendo por objeto o transporte rodoviário de passageiros e fretamentos por meio de ônibus, transportadora turística e o transporte rodoviário

Atualmente, a Autora concentra suas atividades administrativas, operacionais e manutenção de frota na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com sede no imóvel na Rodovia SP- 425, Km. 184, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP.

Está autorizada para as linhas intermunicipais e interestaduais, de transporte nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, suspensa desde o início da pandemia – março 2020.

Atua também nos segmentos de fretamentos contínuos e eventuais.

No fretamento contínuo, detém contrato com a Prefeitura Municipal de Palestina, vigente até abril de 2022 para prestação de serviços de transporte de alunos residentes no Município de Palestina, matriculados e cursando o ensino fundamental nas unidades escolares municipais, e também prestação de serviços de transportes de alunos residentes no Município de Palestina, matriculados e cursando o ensino universitário,



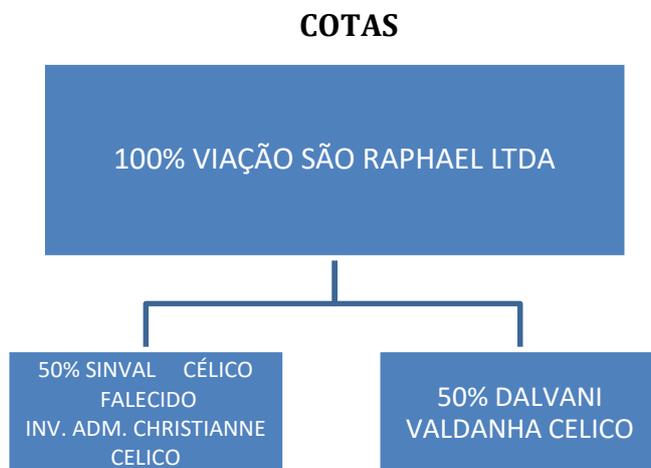
cursos preparatórios e cursos técnicos, nos municípios de Nova Granada, São José do Rio Preto, Mirassol e Monte Aprazível, todos no Estado de São Paulo. Contudo, em decorrência da pandemia os serviços estão paralisados e vem sendo aguardada a retomada das aulas presenciais para que os contratos possam gerar faturamento.

No fretamento avulso, a operação de fretamento contratada com a empresa de aplicativos *Buser*, justificou a retomada de um faturamento mensal na média de 30 mil reais, considerados os meses de novembro, dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021. Contudo, tal faturamento sofreu nova queda em decorrência da segunda onda da pandemia, quando os serviços de transporte no trecho Presidente Prudente x São Paulo foram novamente suspensos por falta de demanda mínima de passageiros.

2.2. ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO

SINVAL CÉLICO (falecido) inventariante das cotas e administradora da empresa: Christianne Célico Brogna: 1.020.000 cotas no valor de R\$1,00 cada, no total de R\$1.020.000,00 (50% do capital social).

DALVANI VALDANHA CELICO, sócia com 1.020.000 cotas no valor de R\$1,00 cada, no total de R\$1.020.000,00 (50% do capital social).





2.3. SOCIEDADE EMPRESARIAL

A Autora concentra suas atividades administrativas, operacionais e manutenção de frota na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em sua sede localizada na Rodovia SP- 425, Km. 184, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP, CNPJ 45.101.334/0001-90.

Existem 03 (três) filiais ativas e 01 (uma) filial já encerrada desde 19/04/2001 (filial na cidade de Contagem/MG – CNPJ nº 45.101.334/0004-32).

A empresa recuperanda informou, contudo, que não há ativos ou passivos destas filiais, bem como inexistem contas bancárias, fundos ou qualquer funcionário registrado em nome de qualquer uma das filiais e suas informações contábeis estão devidamente consolidadas com a matriz localizada em São José do Rio Preto/SP: CNPJ: 45.101.334/0001-90.

Das Filiais, estava em funcionamento desde o início da recuperação judicial apenas a filial localizada na cidade de Frutal/MG, exclusivamente para venda de passagens rodoviárias. A qual, contudo, teve as atividades suspensas desde o início da pandemia – março de 2020.

Já as filiais de São Paulo e de São José do Rio Preto (Sala VIP), não obstante ainda ativas, estão sem qualquer operação por conta da paralisação da prestação de serviço na linha rodoviária Riolândia/São Paulo, que se encontrava “sub judice” em demanda judicial movida pela empresa recuperanda em face da ARTESP – Órgão que regulamenta o transporte público no Estado de São Paulo.



2.4. MERCADO DE ATUAÇÃO

A empresa tem como principal atividade o Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, e o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, atuando, portanto, no mercado de transportes e turismo.

2.5. RAZÕES DA CRISE

- Condenação em ações judiciais de indenização em vultosa quantias decorrentes de sinistro envolvendo veículos da empresa.
- Concorrência econômica de empresas aéreas oferecendo passagens promocionais para a capital do estado de São Paulo.
- Parcelamentos fiscais em significativos montantes que contribuíram para aumentar o desequilíbrio do caixa.
- concorrência com a empresa Itamaraty que a partir de 2010 passou a atuar na principal linha São Paulo x São José do Rio Preto.
- embate com agência reguladora de transportes do estado de São Paulo em meados de 2014 que determinou a retomada cautelar de 13 linhas da viação São Rafael; retomada está consolidada judicialmente em dezembro de 2014.
- mercado fortemente atingido pela crise econômica desencadeada pelas medidas restritivas sociais impostas pelo governo no combate ao covid-19.



3.ATIVOS DA EMPRESA

3.1. IMOVEIS

Imóvel	Matricula	Avaliação
Imóvel sede da empresa com endereço Rodovia SP- 425, Km. 184, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP.	102.016 1ºCRI local	R\$22.700.000,00 conforme avaliação judicial fls. 6961/7010 dos autos da recuperação judicial.
	Matricula 9.684 do CRI de Frutal/MG	
Barracão com frente para a Rua Casemiro Cesar, com 500,85 m ² em Guaraci - Olímpia/SP.	Matricula 25.186 do CRI de Olímpia/SP.	

3.2. MÓVEIS

3.2.1.EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

CADEIRA DE ESCRITÓRIO <i>SECRETARIA</i>	38
CADEIRA DE ESCRITÓRIO <i>PRESIDENTE</i>	2
CADEIRA RECEPÇÃO SIMPLES	3
BALCÃO RECEPÇÃO MADEIRA COMPENSADA	1
BEBEDOURO REFRIGERADO IBBL COMPACT	1
BEBEDOURO REFRIGERADO SEM MARCA	1
ARMARIOS BAIXOS <i>GUARDA PASTA</i> PARA ESCRITÓRIO	4
APARELHOS DE AR CONDICIONADO COMPACTO 7500 BTUs	3
APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	2
APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	2
MESAS DE ESCRITÓRIO - COMPENSADO	20
MESAS DE ESCRITÓRIO - AÇO	1
CPU	6
MONITORES	5
GELADEIRA CONSUL BIPLEX	1
APARELHO DE MICROONDAS - HOME LEADER	1
ARQUIVOS DE AÇO	14
TAMPA DE MESA EM GRANITO - REUNIÃO	1
POLTRONA SEM BRAÇO	3
MESA REUNIÃO COMPENSADO RETANGULAR	1
MESA REUNIÃO COMPENSADO REDONDA	1
VENTILADOR DE TETO	1



3.2.2. MAQUINAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

LAVADOR AUTOMÁTICO PARA ONIBUS	1
COMPRESSORES	2
FURADEIRA DE MESA	1
SERRA ELETRICA DE MESA	1
PRENSA	1
MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	1

3.2.3. FROTA

Prefixo		M a r c a	Mo del o	Ano Fabr.	Modelo	Placa	Renavan	Chassi
1304	Suburbano	Mercedes-Benz	M.BENZ OF 1620	1995	1995	BXF-8413	640.316.999	8AB384079SA113385
1328	Suburbano	Mercedes-Benz	M.BENZ OF 1620	1995	1995	KNG-4203	636.014.240	9BM3840875B052041
1334	Suburbano	Volkswagen	INDUSCAR APACHE U	2003	2003	DAO-4601	804.808.015	9BWHG82Z4R310537
1344	Suburbano	M.B./MPOLO	MPOLO VIALE U	2001	2001	KMX-8736	753.792.095	9BM3840731B259897
1352	Suburbano	Mercedes Benz	M.BENZ/CIFERAL CITMAX U	2004	2004	JJB-4208	831.147.490	9BM3840734B381057
1354	Suburbano	Mercedes Benz	M.BENZ/CIFERAL CITMAX U	2004	2004	JJB-3758	830.821.848	9BM3840734B380766
2014	Suburbano	M.B. OF1722	Marcopolo Torino U	2010	2011	CUD-9627	324.996.870	9BM384078BB763342
5500	Rodoviario	VOLVO	COMIL VERSATILE R	2011	2012	EJW-9335	453.656.676	9BVT5T522CE400251
5600	Rodoviario	VOLVO	COMIL VERSATILE R	2011	2012	EJW-9336	461.644.290	9BVT5T521CE400256
6700	Rodoviario	Scania/Irizar	IRIZAR CENTURY E	2000	2001	CQH-9771	748.508.449	9BSK6X2BF13521378
7100	Rodoviario	Merc.Benz/Mar copolo Paradiso	MPOLO PARADISO R	2002	2002	DAO-4351	781.596.742	9BM6642312B296098
7200	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso	MPOLO PARADISO R	2002	2002	DAO-4341	781.941.288	9BVS3E9122E318529
7400	Rodoviario	Merc.Benz O- 400 RSD	MPOLO PARADISO DDR	2003	2003	DAO-4639	810.359.987	9BM6642383B336123
7500	Rodoviario	Merc.Benz O- 400 RSD	MPOLO PARADISO DDR	2003	2003	DAO-4652	810.712.989	9BM6642383B340910
7600	Rodoviario	Merc.Benz O- 400 RSD	MPOLO PARADISO LDR	2004	2004	DAO-4917	838.053.440	9BM6642384B389569
7900	Rodoviario	Scania K 113-TL	K113 TL 6x2 360	1998	1998	CQH-8254	705.660.320	9BSKT6X2BW3467976
8100	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO 1200 HD	2008	2009	CUD-8004	119.056.739	9BVS5L6279E321498
8200	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO R	2009	2009	CUD-8624	190.432.373	9BVS5L6289E321556
8400	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO R	2010	2011	CUD-9413	282.525.734	9BVS5L627BE321974
8500	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO R	2010	2011	CUD-9412	282.411.470	9BVS5L629BE321975

PS: Não tem mais a posse: * Scania K 113-TL e * Volkswagen 17.240 OT conforme e-mail do jurídico anexo



3.3. BENS VENDIDOS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL:

Os veículos abaixo foram vendidos, mediante prévia autorização judicial, como sucatas, à JOAQUIM CUSTÓDIO RIBEIRO FILHO SUCATA ME pelo valor total de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme autorizado no r. despacho de fls. fls.6341/6343 datado de 01 de julho de 2020.

<i>Prefixo</i>	<i>Placa</i>	<i>Chassi</i>	<i>Carroceria</i>	<i>Ano Fabr.</i>	<i>Ano Modelo</i>
1306	BXF-8656	Scania F 113	Scania F113	1995	1995
1314	CQH-8305	Mercedes-Benz	Marcopolo Torino	1991	1991
1332	DAO-4461	Volvo B-7	Caio Apache	2002	2002
1336 (incendiado)	DAO-4602	Volkswagen 17.240	Caio Apache	2003	2003
1348 (incendiado)	LNI-5298	Mercedes-Benz 1722	Marcopolo Viale	2001	2001
1350	JJB-3658	Mercedes-Benz	Ciferal Citimax	2004	2004
2000	BWD-5902	Mercedes-Benz	Nielson	1986	1986
2300	CQH-8253	Mercedes-Benz O 371	Busscar	1991	1991
2400	BPB-4135	Volvo B 10 M	Busscar	1991	1991
2500	BXF-8301	Volvo B-10M	Busscar	1995	1995
2800	BXF-7997	Mercedes-Benz	Buscar	1994	1994
4500	BXF-8868	Mercedes-Benz	Marcopolo 1450 LD	1996	1996
5800	BXF-9942	Volvo B12	Marcopolo GV 1150	1997	1998
7700 (incendiado)	DAO-6644	Mercedes-Benz O400	Marcopolo Paradiso DD 1800	2004	2004

3.4. IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS ESSENCIAIS:

São considerados bens essenciais do ativo da recuperando os bens sob sua posse considerados indispensáveis para a manutenção da sua atividade e de sua fonte produtora.

Bens utilizados na manutenção regular dos ônibus:

LAVADOR AUTOMÁTICO PARA ONIBUS	1
COMPRESSORES	2
FURADEIRA DE MESA	1
SERRA ELETRICA DE MESA	1



PRENSA	1
MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	1

Veículos indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades empresariais:

FROTA:

Prefixo			Modelo	Ano Fabr.	Modelo	Placa	Renavan	Chassi
1304	Suburbano	Mercedes-Benz	M.BENZ OF 1620	1995	1995	BXF-8413	640.316.999	8AB384079SA113385
1328	Suburbano	Mercedes-Benz	M.BENZ OF 1620	1995	1995	KNG-4203	636.014.240	9BM384087S052041
1334	Suburbano	Volkswagen 17.240 OT	INDUSCAR APACHE U	2003	2003	DAO-4601	804.808.015	9BWHG82Z43R310537
1344	Suburbano	M.B./MPOLO VIALE U	MPOLO VIALE U	2001	2001	KMX-8736	753.792.095	9BM3840731B259897
1352	Suburbano	Mercedes Benz	M.BENZ/CIFERAL CITMAX U	2004	2004	JJB-4208	831.147.490	9BM3840734B381057
1354	Suburbano	Mercedes Benz	M.BENZ/CIFERAL CITMAX U	2004	2004	JJB-3758	830.821.848	9BM3840734B380766
2014	Suburbano	M.B. OF1722	Marcopolo Torino U	2010	2011	CUD-9627	324.996.870	9BM384078BB763342
5500	Rodoviario	VOLVO	COMIL VERSATILE R	2011	2012	EJW-9335	453.656.676	9BVT5T522CE400251
5600	Rodoviario	VOLVO	COMIL VERSATILE R	2011	2012	EJW-9336	461.644.290	9BVT5T521CE400256
6700	Rodoviario	Scania/Irizar Century E	IRIZAR CENTURY E	2000	2001	CQH-9771	748.508.449	9BSK6X2BF13521378
7100	Rodoviario	Merc.Benz/Mar copolo Paradiso	MPOLO PARADISO R	2002	2002	DAO-4351	781.596.742	9BM6642312B296098
7200	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso	MPOLO PARADISO R	2002	2002	DAO-4341	781.941.288	9BVS3E9122E318529
7400	Rodoviario	Merc.Benz O- 400 RSD	MPOLO PARADISO DDR	2003	2003	DAO-4639	810.359.987	9BM6642383B336123
7500	Rodoviario	Merc.Benz O- 400 RSD	MPOLO PARADISO DDR	2003	2003	DAO-4652	810.712.989	9BM6642383B340910
7600	Rodoviario	Merc.Benz O- 400 RSD	MPOLO PARADISO LDR	2004	2004	DAO-4917	838.053.440	9BM6642384B389569
7900	Rodoviario	Scania K 113-TL	K113 TL 6x2 360	1998	1998	CQH-8254	705.660.320	9BSKT6X2BW3467976
8100	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO 1200 HD	2008	2009	CUD-8004	119.056.739	9BV55L6279E321498
8200	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO R	2009	2009	CUD-8624	190.432.373	9BV55L6289E321556
8400	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO R	2010	2011	CUD-9413	282.525.734	9BV55L627BE321974
8500	Rodoviario	Volvo/Marcopol o Paradiso R	MPOLO PARADISO R	2010	2011	CUD-9412	282.411.470	9BV55L629BE321975



4. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos sujeitos à recuperação judicial extraído do consolidado de credores apresentados previamente à realização da Assembleia Geral de Credores:

TRABALHISTAS, CLASSE I: R\$2.097.982,30*
 CREDORES COM GARANTIA REAL, CLASSE II: R\$94.905,23
 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, CLASSE III: R\$34.394.245,26
 CREDORES ME e EPP, CLASSE IV: R\$445.558,57

TOTAL GERAL: R\$37.032.691,09*

(com inclusão das habilitações retardatárias julgadas até a data da AGC)

Acrescentado, contudo, que a lista sofreu alteração conforme decisões das impugnações judicial e habilitações retardatárias que são demonstradas nos Relatórios do Incidentes em anexo, as quais modificam o passivo informado acima, e que nova consolidação final do quadro será apresentada antes do início dos pagamentos ou com a decretação da falência.

4.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tratam-se de créditos já existentes quando do pedido da recuperação judicial, contudo não sujeitos à atração do Juízo Recuperacional dada a peculiaridade da sua natureza.

4.2.1. FISCO

Conforme termos do r. despacho homologatório do Plano de Recuperação Judicial, fls. 5883/5896:

É certo que a devedora não juntou as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência, conforme salientado pelo órgão ministerial (fls. 5.692), se reportando ao REsp nº 1.187.404/MT (...)
 (...)



Todavia, embora inconstitucional, o parcelamento proposto para empresas em recuperação judicial, é fato que a recuperanda não pode deixar de cumprir com as obrigações tributárias passadas e as que surgirem no curso da recuperação judicial, uma vez que é um dos fatores de reerguimento da atividade a demonstração da capacidade de cumprimentos das obrigações tributárias inerentes à atividade, como um dos elementos que permitam aferir o restabelecimento da saúde econômico-financeira do empresário em recuperação judicial. O próprio instituto da recuperação judicial não pode servir como anistia às obrigações tributárias existentes até o momento do pedido, sob pena de se transformar um instrumento lúdimo de reestruturação em um escudo para a prática de atos ilícitos.

Na data de 12 de maio de 2021 a recuperanda juntou aos autos da recuperação, recibo do protocolo de adesão ao acordo de transação individual junto a PGFN, datado de 29 de abril de 2021, para regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021 (não previdenciária).

Aguarda-se o resultado do pedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre o parcelamento solicitado.

4.2.2 ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS

Referente à situação destes contratos é feita solicitação à recuperanda para trazer informação atualizada acerca dos veículos que constam com alienação fiduciária. Necessário trazer saldo em aberto, contratos já quitados e eventuais baixas de gravame não realizadas.

Observamos que há incidentes de habilitação e impugnação judicial em andamento, promovidos pelas instituições bancárias – e que tem como objeto a discussão destes contratos.



4.3. DÍVIDAS CONSTITUÍDAS APÓS DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com pedido de recuperação judicial estão excluídos do Plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei 11.101/2005).

Os créditos extraconcursais que restarem inadimplidos serão satisfeitos com o produto da liquidação dos ativos da massa falida com prioridade em relação aos créditos concursais já existentes por ocasião de eventual convalidação da recuperação judicial em falência.

4.3.1 PARCELAS ACORDOS TRABALHISTAS EM ANDAMENTO

De abril de 2020 até abril de 2021 a recuperanda dispensou 14 funcionários, tendo celebrado com a maioria deles homologação de acordo perante a Justiça do Trabalho, cujos termos foram encaminhados com suas atas de audiência para a Administradora Judicial.

Contudo, o controle de pagamento destas parcelas está à cargo da administradora da empresa, pois se tratam de compromissos assumidos pela recuperanda - em atividade. Razão pela qual, solicita seja trazido pela recuperanda dívidas eventualmente em atraso ou não adimplidas deste período.

4.3.2 HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme já informado nos autos da recuperação judicial, os honorários da administradora judicial estão em atraso desde outubro de 2020, totalizando até maio de 2021 um débito de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) com a administradora judicial.



4.3.3 CONTRATOS DE MUTUOS/EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS:

Não foram apresentados contratos de Mútuo.

Na fase da recuperação judicial não foram apresentados novos empréstimos ou financiamentos.

4.4. NOVAS AÇÕES AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA

Conforme última informação obtida até meados do ano passado eram 23 novas ações, sendo 13 fiscais, 2 acidentes transito pequena avaria, 5 indenizações cíveis/consumidor e 3 execuções de título extrajudiciais. Contudo foi observada a distribuição de novas ações de execuções fiscais e de acidentes de transito, sendo necessária intimação da recuperanda para que traga relação atualizada dos feitos distribuídos contra a recuperanda e em andamento, a partir de junho de 2015 até hoje. Devendo constar da informação nome das partes, processo, vara, valor da causa, tipo de ação e último andamento.

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. OPERAÇÃO

A administradora judicial tem reafirmado que a situação da empresa, mantida no mercado por meio da utilização da recuperação judicial, face ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia, encontra-se cada vez mais delicada em decorrência das medidas restritivas sanitárias impostas pelo governo para controle da pandemia covid 19, as atividades da empresa ficaram paralisadas desde março de 2020, tendo sido retomada em outubro/novembro de 2020, com o retorno da operação de fretamento contratada com a empresa de aplicativos *Buser*, o que justificou a retomada de um faturamento mensal na média de 30 mil reais, considerados os meses de novembro, dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021. Contudo, tal faturamento sofreu nova queda em decorrência da segunda onda da pandemia, quando os serviços de transporte no trecho Presidente Prudente x São Paulo foram novamente suspensos por falta de demanda mínima de passageiros.



Apesar das medidas já noticiadas tomadas pela empresa para mitigação dos efeitos negativos, por meio da adoção de rescisões de contratos, férias antecipadas, redução de jornadas, as soluções também geraram despesas que vem sendo objeto de acordo de parcelamentos os quais, todavia, aumentam ainda mais o prejuízo acumulado da empresa.

Ainda na petição de fls. 7103/7109, datada de 23/02/2021, foi informado que apesar da reabertura da rodoviária de Frutal, a Viação São Raphael não retomou a linha São José do Rio Preto/SP – Frutal/MG, pois segundo justificado pela recuperanda a retomada neste período pandêmico redundaria em prejuízo.

Com relação ao principal cliente da empresa recuperanda, informamos que recentemente foi assinado o Termo de Aditamento nº 053/2021 ao Contrato 016/2019 entre a Prefeitura Municipal de Palestina e a Viação São Raphael Ltda, por meio do qual ficou prorrogada a vigência contratual do acordo firmado entre as partes decorrente da Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a contratação da empresa para prestação de serviços de transporte de alunos residentes no Município de Palestina, matriculados e cursando o ensino fundamental nas unidades escolares municipais, passando a ter termo inicial em 01 de abril de 2021 e termo final em 01 de abril de 2022. E também, o Termo Aditivo nº 055/2021 ao Contrato nº 017/2019, por meio do qual ficou prorrogado também o acordo firmado entre as partes decorrente da Concorrência nº 002/2019 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de alunos residentes no Município de Palestina, matriculados e cursando o ensino universitário, cursos preparatórios e cursos técnicos, nos municípios de Nova Granada, São José do Rio Preto, Mirassol e Monte Aprazível, todos no Estado de São Paulo, passando a ter termo inicial em 01 de abril de 2021 e termo final em 01 de abril de 2022.

Contudo, como o recebimento é condicionado a execução do transporte e não tendo sido retomada a execução, vem sendo aguardada a retomada das aulas presenciais para que os contratos possam gerar faturamento.



5.2. FATURAMENTO

As atividades da empresa ficaram paralisadas desde março de 2020, tendo sido retomada em outubro/novembro de 2020, com o retorno apenas da operação de FRETAMENTO contratada com a empresa de aplicativos *Buser*, o que justificou a retomada de um faturamento mensal na média de 30 mil reais, considerados os meses de novembro, dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021.

Contudo, em abril o faturamento sofreu nova queda em decorrência da segunda onda da pandemia, quando os serviços de transporte no trecho Presidente Prudente x São Paulo foram novamente suspensos por falta de demanda mínima de passageiros.

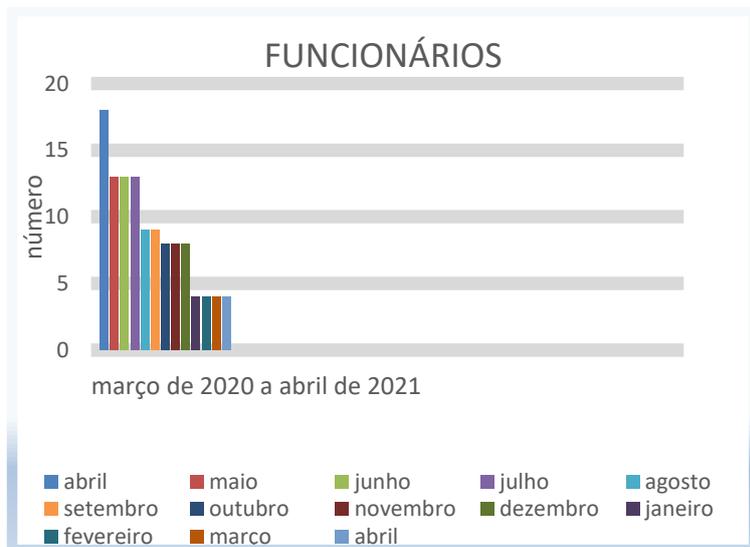
5.3. SINISTROS

Desde julho de 2020 não há ocorrência de nenhum sinistro.

5.4. DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Quanto aos funcionários da empresa, conforme vem sendo relatado nos RMAs apresentados pela Administradora Judicial, o quadro vem sofrendo drástica redução; num comparativo março de 2020 x abril de 2021 houve redução de 80% do quadro de funcionários, conforme quadro abaixo:

Dados do nº de Funcionários no Cenário da Pandemia



Abril de 2020 = 18
 Maio de 2020 = 13
 Junho de 2020 = 13
 Julho de 2020 = 13
 Agosto de 2020 = 09
 Setembro de 2020 = 9
 Outubro de 2020 = 8
 Novembro de 2020 = 8
 Dezembro de 2020 = 7
 Janeiro de 2021 = 4
 Fevereiro de 2021 = 4
 Março de 2021 = 4
 Abril de 2021 = 4



5.4.1. ENCARGOS TRABALHISTAS

Foram apresentadas as Guias de Recolhimento do FGTS dos funcionários até a competência dezembro de 2020. Não foram apresentadas Guias de Recolhimento FGTS de nenhum mês da competência 2021. Também não foram apresentados comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária.

6. ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES DO B.P.

A fiscalização contábil está à cargo do Contador do Juízo nomeado no r. despacho de fls. 4666 de 14 de março de 2018, Sr. Sidnei Moura dos Santos.

Quanto à juntada dos balancetes mensais pela recuperanda nos autos da recuperação, informo que a recuperanda cumpriu a juntada destes documentos contábeis até fevereiro de 2021.

Para complemento das informações conforme Recomendação CNJ 72/2020 e Comunicado CG 786/2020 do TJSP de padronização dos RMAs, aguarda-se a documentação complementar solicitada nos autos da recuperação judicial pela Administradora Judicial à recuperanda, a fim de que seja feita a análise detalhada do faturamento e análise de liquidez; análise do fluxo de caixa, para se ter as principais fontes de entrada e saída, bem como principais fornecedores e clientes – curva ABC clientes e fornecedores; bem como contas a receber e a pagar (valores em aberto).

7. ANÁLISE DO D.R.E.:

A fiscalização contábil está à cargo do Contador do Juízo nomeado no r. despacho de fls. 4666 de 14 de março de 2018, Sr. Sidnei Moura dos Santos.

Para complemento das informações conforme Recomendação CNJ 72/2020 e Comunicado CG 786/2020 do TJSP de padronização dos RMAs, aguarda-se a

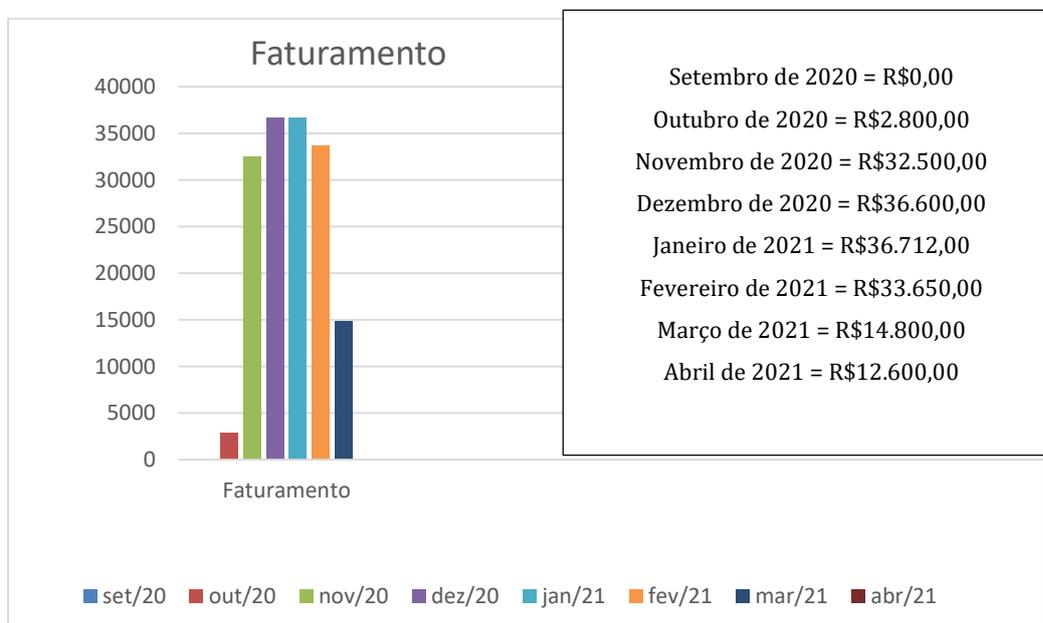


documentação complementar solicitada nos autos da recuperação judicial pela Administradora Judicial à recuperanda a fim de que sejam feitas as análises do Balanço com as informações lançadas no ativo: estoques, imobilizado (com a descrição dos bem) e também os investimentos, e ainda análise do Balanço, informações lançadas no passivo: endividamento fiscal, e endividamento total (em valores), bem como principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e no Passivo.

7.1. ANÁLISE DE FATURAMENTO

Conforme vem sendo demonstrado a única fonte de faturamento da empresa no período pandêmico vem sendo obtido por meio do uso dos seus ônibus para o sistema fretamento avulso com a empresa *Buser*.

A seguir os dados das receitas advindas desta contratação no período de setembro de 2020 a abril de 2021:





8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Encontra-se juntado às fls.5652 e ss. a ata da AGC, realizada no dia 16 de setembro de 2019, na qual o Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperada restou aprovado por unanimidade pela CLASSE I –trabalhista, CLASSE II – com garantia real e CLASSE IV – credores ME e EPP, e pela maioria qualitativa e quantitativa da CLASSE III – quirografários.

Às fls. 5883/5896 encontra-se o despacho de homologação do PRJ e concessão da RJ. A disponibilização da homologação do Plano de Recuperação Judicial deu-se no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de janeiro de 2020, com início da contagem do prazo em 21 de janeiro de 2020, por conta da suspensão dos prazos em decorrência do recesso forense até 20 de janeiro de 2020, conforme certidão de fls. 5920.

Contra a decisão foram interpostos os seguintes Agravos de Instrumentos: pelo Banco Mercantil (AI nº 20216.73-20.2020.8.26.0000), pelo Unibanco (AI nº 2021651-59.2020.8.26.0000), e pelo Banco do Brasil (AI nº 2012114-39.2020.8.26.0000).

Os Agravos encontram-se todos julgados. Informo que em controle de legalidade do Plano feito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, houve alteração das seguintes cláusulas do Plano aprovada em Assembleia de Credores:

A cláusula V.16 do Plano previa a extinção das ações e execuções em trâmite contra a recuperanda, os coobrigados e os sócios (conforme redação alterada pela AGC). Na decisão homologatória, este DD Juiz retificou a cláusula para que constasse a suspensão e não a extinção das demandas. Contudo, segundo o entendimento da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo nem mesmo a suspensão seria cabível. Segundo o entendimento exarado no v. acórdão paulista, a cláusula V.16 do Plano aprovado é nula posto que a condição não se estende aos créditos com garantia



prestada por terceiros, avalistas e sócios, salvo se (e não foi o caso) os credores com estas garantias anuísem expressamente ao Plano.

No mais, com relação ao prazo pra pagamento dos credores, houve também controle de ofício a fim de que o pagamento ocorra em até dez dias úteis da data da venda, para os credores trabalhistas, e em sessenta dias úteis da data da venda, para os demais credores, ou, caso não concretizada a alienação, em igual prazo (dez e sessenta dias úteis), a contar dos dez meses previstos para a venda, estes, por sua vez, contados da homologação do plano. E segundo o v acórdão, devendo ser considerado o que ocorresse primeiro, sob pena de decretação da quebra, por descumprimento do PRJ.

Transcorrido o prazo dado para pagamento, a recuperanda, na data de 09/02/2021, solicitou a prorrogação de ofício do prazo para pagamento dos credores, com nova definição de prazo para leilão do imóvel sede da empresa, justificando que o não cumprimento no prazo estabelecido nos autos para pagamento dos credores deu-se por problemas alheios à sua vontade, ocasionados pela pandemia que impactaram significativamente no regular andamento do feito, com atrasado da avaliação judicial do bem e leilão da sede da empresa, cuja venda é imprescindível para que o produto seja destinado ao pagamento dos credores.

Fls. 7103/7109, datada de 23/02/2021, petição da administradora judicial aduzindo que inobstante o pedido da recuperanda de fls. 7096/7099 seja um tanto quanto relevante, entende que a prorrogação solicitada impacta no prazo de pagamento dos credores, que é uma condição do Plano de Recuperação Judicial, opinando seja o pedido apresentado como Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial submetido à análise dos credores, que poderão ou não ofertar objeção.

8.1. RESUMO DAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsão do Plano, foi aprovado o pagamento integral das verbas trabalhistas mencionadas na classe I em uma única parcela a ser quitada no prazo de até 10(dez) dias uteis após o efetivo recebimento pela recuperanda do valor total da



venda do imóvel – sede da empresa; e deságio de 60%, aplicado de forma idêntica aos créditos com garantia real, quirografários, ME e EPP, a serem pagos através de uma única parcela a ser quitada no prazo de até 60 (sessenta dias) uteis, também após efetivo recebimento pela recuperanda do valor total da venda de sua principal unidade produtiva.

8.2. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reitero que em controle da legalidade do Plano feito de ofício pelo E. TJSP, com relação ao prazo pra pagamento dos credores, este deveria ocorrer até dez dias úteis da data da venda, para os credores trabalhistas, e em sessenta dias úteis da data da venda, para os demais credores, ou, caso não concretizada a alienação, em igual prazo (dez e sessenta dias úteis), a contar dos dez meses previstos para a venda, estes, por sua vez, contados da homologação do plano (orrida em 19 de dezembro de 2019). E segundo o v acórdão, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, sob pena de decretação da quebra por descumprimento do PRJ.

Reitero, com relação aos prazos que recentemente a recuperanda solicitou a prorrogação e nova definição de prazo para leilão do imóvel sede da empresa, justificando o pedido na dificuldade enfrentada em decorrência das medidas restritivas impostas no combate à pandemia covid 19 que impactaram significativamente o regular andamento do feito.

Às Fls. 7103/7109, datada de 23/02/2021, a administradora judicial se manifestou aduzindo que inobstante o pedido da recuperanda de fls. 7096/7099 seja um tanto quanto relevante, tendo em vista que a prorrogação solicitada impacta no prazo de pagamento dos credores, que é uma condição do Plano de Recuperação Judicial, que fosse o pedido apresentado como Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e submetido à análise dos credores, que poderão ou não ofertar objeção, decidindo por meio de Assembleia Geral de Credores a questão, caso haja objeção por algum credor.

A questão está pendente de análise e decisão do Juízo Recuperacional.



8.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O plano de Recuperação Judicial prevê a venda da sede – UPI – empresarial localizada na Rodovia SP- 425, Km. 184, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP, a fim de que o produto da venda seja destinado ao pagamento do Consolidado de Quadro de Credores.

O laudo pericial de avaliação do bem foi juntado às fls. 6961/7010, no qual o imóvel sede da empresa foi avaliado em R\$22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil).

9. TRANSPARÊNCIA DO TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Informamos que no website anzbrasil.com.br existe o espaço **Recuperação e Falência**. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

Por fim, que atendemos a Recomendação 63 do CNJ disponibilizando no website o RMA de fiscalização mensal da empresa. E que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos no whatsapp 17. 99679-7987 e e-mail: advocacia@nataliazanata.com.

10. ENCERRAMENTO DO RELATÓRIO

Os dados apresentados no corpo deste relatório foram coletados com a gestão da Recuperanda e seu jurídico.



A AJ permanece à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

No decorrer dos trabalhos outras análises e informações poderão ser acrescentadas a estas aqui expostas.

11. REQUERIMENTOS

Visando a complementação das informações lançadas nos itens abaixo requer seja intimada a recuperanda por meio de seu procurador judicial para:

1) referente ao ITEM 4.2.1 FISCO

Informar o resultado do pedido apresentado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional conforme recibo do protocolo de adesão ao acordo de transação individual junto a PGFN, datado de 29 de abril de 2021, para regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021 (não previdenciária) informando se o pedido foi deferido ou não.

2) referente ao ITEM 4.2.2 ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS

Com relação à frota de veículos informada no item 3.2.3 do Ativo, relacionar os veículos que tenham gravame de alienação fiduciária para instituição financeira e número de contrato, detalhando saldo em aberto, contratos já quitados e eventuais baixas de gravames não realizadas.

3) referente ao ITEM 4.3.1 PARCELAS ACORDOS TRABALHISTAS EM ANDAMENTO

Informar, do Controle de Pagamento das Parcelas referentes à acordos à cargo da empresa, dos recentes acordos judiciais homologados na Justiça do Trabalho após a recuperação judicial, as dívidas eventualmente em atraso ou não adimplidas deste período.



4) referente ao ITEM 4.4. NOVAS AÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS:

Trazer conforme obrigação estatuída no art. 6º, § 6º, inc. II, da Lei 11.101/2005 relação atualizada dos feitos contra a recuperanda e em andamento, a partir de junho de 2015 até hoje. Devendo constar da informação nome das partes, processo, vara, valor da causa, tipo de ação e último andamento.

12- ANEXOS

DOC 1 FOTOS SEDE
 DOC 2 - FOTO GUICHÊ FRUTAL FECHADO
 DOCS 3 A 8 - FGTS DE 07/2020 A 12/2020.
 DOCS 9 A 16 - FRETAMENTO DE 09/2020 A 04/2021
 DOCS 17 A 23- LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS 09/2020 A 04/2021.
 DOC 24 - EMAIL INF. VEÍCULOS FROTA SEM A POSSE.
 DOC 25 - RELAÇÃO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
 DOC 26 - RELAÇÃO FROTA VEÍCULOS
 DOC 27- RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES EXTINTAS;
 DOC 28 - RELATÓRIO DAS IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS JULGADAS;
 DOC 29 - RELATÓRIO DAS IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO;
 DOC 30 - RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS JULGADAS.
 DOC 31 - RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS EM ANDAMENTO.

Requer seja dado vistas dos autos ao Douto representante do Ministério Público bem como a todos os interessados, informando esta administradora que se encontra à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de maio de 2021.

NATALIA ZANATA PRETTE
OAB/SP: 214.863
Administradora Judicial